



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 311/GDGCJ.GP, DE 28 DE JULHO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 707, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa nº 03/TST, de 05 de março de 1993, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Editar os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE do período de julho de 1997 a junho de 1998, alusivos aos limites de depósito para recursos nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- R\$ 2.709,64 (dois mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), no caso de interposição de recurso ordinário;

- R\$ 5.419,27 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;

- R\$ 5.419,27 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU.

Ministro ERMES PEDRO PEDRASSANI

